SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRA ESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 42.730.834/0001-00

TERMO DE APURAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Na qualidade de instituição administradora do **SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRA ESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 42.730.834/0001-00 ("Fundo"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada de forma não presencial, por meio convocação enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **14 de dezembro de 2023** ("Consulta Formal" e "Instrução CVM 555", respectivamente).

I. **Matérias colocadas em deliberação:** Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a:

(i) Deliberar sobre a alteração da rentabilidade alvo do Fundo, para que passe a viger com a seguinte redação:

"*A classe, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe o IMA-B 5, acrescido de sobretaxa (spread) de 2% (dois por cento) ao ano, considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária. A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.*"

(ii) Deliberar sobre o ajuste nos quóruns para deliberações de assembleias de cotistas, para que passem a viger em linha com as tabelas a seguir:

Deliberação (Fundo)	***Quórum de Aprovação***
A substituição do ADMINISTRADOR	*5% (cinco por cento) das cotas em circulação*
A substituição do GESTOR para novo gestor do mesmo grupo econômico do GESTOR	*Maioria simples dos votos dos presentes*
A substituição do GESTOR para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR	*25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação*
A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO	*25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação*

A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias gerais	*25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação*
Demais matérias	*Maioria simples dos votos dos presentes*

Deliberação (Classe)	***Quórum de Aprovação***
A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da classe	*25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação*
O aumento da taxa de administração, da taxa de administração máxima ou da taxa máxima de custódia	*25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação*
A cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso	*5% (cinco por cento) das cotas em circulação*
A alteração da política de investimento da classe	*Maioria simples dos votos presentes*
A alteração das características das cotas da classe em circulação	*Maioria simples dos votos presentes*
A emissão de novas cotas pela classe, após atingido o limite do Capital Autorizado	*Maioria simples dos votos presentes*
A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias especiais de cotistas	*25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação*
A definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome da classe, nas assembleias de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra	*25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação*
A amortização e o resgate compulsório de cotas da classe, que não estejam previstos no Anexo ao Regulamento	*25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação*
O resgate das cotas da classe por meio da dação em pagamento das cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros	*25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação*
Demais matérias	*Maioria simples dos votos presentes*

(iii) Deliberar sobre as metodologias para determinação de preços de integralização em novas emissões, para que passe a viger com a seguinte redação:

"*O GESTOR deve utilizar um dos métodos a seguir para definição do preço de integralização das novas cotas, o qual poderá ser ajustado por eventuais amortizações já anunciadas e ainda não refletidas no preço patrimonial:*
(i) o último valor patrimonial da cota divulgado;
(ii) o valor patrimonial da cota de fechamento do último mês;

(iii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo GESTOR, tendo como base a média do valor de mercado das cotas, em intervalo de datas a ser definido pelo GESTOR; ou
(iv) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis."

(iv) Deliberar sobre o ajuste na tabela de limites de concentração máxima, limites de investimento em classes de cotas, ativos financeiros vedados e características adicionais aplicáveis à carteira, para que passem a viger com as seguintes redações:

Limites de Concentração Máxima		
EMISSOR	***PERCENTUAL INDIVIDUAL*** *(em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)*	***PERCENTUAL CONJUNTO*** *(em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)*
a) Fundos de Investimento	*Sem Limites*	*Sem Limites*
b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	*Até 20%*	*Até 20%*
c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	*Vedado*	
d) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	*Até 100%*	*Até 100%*

Limites de Investimento em Classes de Cotas		
ATIVO	***PERCENTUAL INDIVIDUAL***	***PERCENTUAL EM CONJUNTO***
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	*Sem Limites*	*Sem Limites*
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	*Até 20%*	*Até 20%*
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	*Até 5%*	
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC	*Vedado*	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	*Vedado*	

f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	*Vedado*	
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como "entidade de investimento"	*Vedado*	*Vedado*
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	*Vedado*	
i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	*Vedado*	
j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	*Sem Limites*	*Sem Limites*

Ativos Financeiros Vedados		
ATIVO	***PERCENTUAL INDIVIDUAL***	***PERCENTUAL EM CONJUNTO***
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	*Vedado*	*Vedado*
b) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como "ações"; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)	*Vedado*	*Vedado*
c) Títulos e contratos de investimento coletivo	*Vedado*	*Vedado*
d) Criptoativos	*Vedado*	*Vedado*
e) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	*Vedado*	*Vedado*
f) CBIO e créditos de carbono	*Vedado*	*Vedado*

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL** (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) **OU LIMITAÇÃO
a) ***OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS***	***ATÉ 200%***
b) ***ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO***	***PODERÁ MAIS DE 50%***
c) ***ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR***	***VEDADO***
d) ***OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO***	***SIM***
e) ***MARGEM***	***ATÉ 20%***
f) Emprestar ativos financeiros	*Sem Limites*
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	*Sem Limites*
h) Operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	*Permitido*
i) Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	*Permitido*

(v) Deliberar sobre a alteração das condições para que o Gestor solicite amortização extraordinária de cotas, para que passe a viger com a seguinte redação:

"*A qualquer tempo, desde que mediante solicitação do GESTOR, a classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("Amortização Extraordinária").*"

(vi) Caso aprovadas todas as matérias previstas nos itens acima, deliberar sobre a reforma integral do Regulamento do Fundo para adaptá-lo à Resolução CVM nº 175, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução nº 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas com responsabilidade limitada, na forma do Anexo I;

(vii) Deliberar sobre a autorização para que o Gestor realize, a seu exclusivo critério, uma ou mais Amortizações Extraordinárias nos próximos 6 (seis) meses, em montante por cota equivalente à diferença positiva entre a cota patrimonial e o valor de referência de R$ 100,00 (cem reais), nos termos do Capítulo VII do Regulamento do Fundo, em especial ao Parágrafo Único do Art. 30;

(viii) Deliberar, nos termos do artigo 76, parágrafo único, inciso II da Instrução CVM 555, sobre a anuência para que sejam considerados os votos, em todas as deliberações acima, dos

investidores que sejam: (a) o Gestor do Fundo, isto é, a Sparta Administradora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30 ("Gestor"); (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor; (c) empresas ligadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e (d) os prestadores de serviço do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

II. **Quóruns de Aprovação**: Com exceção da matéria indicada no item (vii), que será aprovada por maioria simples das cotas de titularidade dos Cotistas que respondam à Consulta Formal, observando a representatividade mínima de 5% (cinco por cento) das cotas em circulação, todas as demais matérias serão aprovadas pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas que respondam à Consulta Formal.

III. **Apuração**: Foram recebidas respostas de Cotistas representando, aproximadamente, 16,18% do total de Cotas em circulação, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou aprovada pelos Cotistas, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como de abstenções formalmente manifestadas, detalhados abaixo:

Percentual de votos em relação ao total de Cotas Subscritas				
	Voto Aprovação	**Voto Não Aprovação**	**Abstenção**	**Resultado**
Deliberação (i)	2,84%	0,41%	12,88%	Aprovada
Deliberação (ii)	2,64%	0,61%	12,92%	Aprovada
Deliberação (iii)	2,85%	0,42%	12,90%	Aprovada
Deliberação (iv)	2,60%	0,59%	12,98%	Aprovada
Deliberação (v)	2,77%	0,5%	12,90%	Aprovada
Deliberação (vi)	2,91%	0,34%	12,92%	Aprovada
Deliberação (vii)	14,51%	4,45%	4,45%	Aprovada
Deliberação (viii)	2,49%	0,63%	12,95%	Aprovada

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam impedidos de votar não foram consideradas no cômputo dos quóruns acima, nos termos previstos na regulamentação.

O Regulamento aprovado, com exceção a deliberação vii que surtirá efeitos nesta data, entrará em vigor no fechamento dos mercados de 29 de janeiro de 2024, respeitando-se, o prazo de 30 dias do parágrafo único do art. 45 da ICVM 555.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS